

AO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI

DESPACHO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DOO CIENCIA
<input type="checkbox"/>	INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
<input type="checkbox"/>	ENCAMINHAR RESPOSTA
<input checked="" type="checkbox"/>	Anexar aos Representações
EM	11 / set / 2023

EDINA APARECIDA MARQUES FERREIRA, devidamente qualificada na IMPUGNAÇÃO do recurso apresentado pela PARLAMENTAR Nair Dayane Xavier na representação nº. 001/2023, vem requerer a emenda a inicial de tal impugnação para dela constar os fatos a seguir:

A Vereadora alega, em sua defesa, que não existe previsão legal pela sua substituição como membro efetiva na Comissão de Justiça, por seu suplente Vereador Valdmix Silva. Senhores tal alegação não deve prosperar, pois, os atos administrativos são regidos não só pela Lei posta, mas, principalmente por Princípios Constitucionais conforme destaca o caput do artigo 37 da Constituição da República a seguir transcrito:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).*

Merece destacar que, as maiores vitórias conseguidas em Ação Direta de Inconstitucionalidade são com base na desobediência de Princípios, exemplo claro é a separação dos poderes em que um Poder interfere nas atribuições do outro.

Assim a substituição da Vereadora Nair Dayane da Comissão de Justiça era medida imprescindível isso com base nos Princípios da Moralidade, Impessoalidade, Legalidade, Isonomia e Imparcialidade, o último merece ser destacado com superioridade.

A prova maior da necessidade de se manter a convocação do suplente, Vereador Valdmix, dá-se pela previsão do resultado da votação caso a Vereadora seja reintegrada como efetiva na Comissão de Justiça, seria o Voto do Relator, mais do Vereador Paulo Arara e o dela, ou seja, resultado três a um pela rejeição da representação, ou seja, uma votação com resultado prévio escancarado.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MINAS GERAIS  
PROTÓCOLO OFICIAL 11:5et 2023 12:56 002949 1/2

Não bastasse a alegação sólida da necessidade de se manter os Princípios Constitucionais alegados, tem-se a vedação expressa do artigo 176 do Regimento Interno que proíbe, ao vereador, de participar de qualquer tramitação, inclusive, votar em matéria de seu interesse particular:

Art. 176. Não é permitido ao Vereador:

I - apresentar ou despachar proposição de seu interesse particular, nem sobre ela emitir voto;

Vejam, Senhores Vereadores, ainda que tal recurso seja aprovado, pelos Senhores, não haverá maneira legal da vereadora participar da votação, na Comissão de Justiça, por haver expressa proibição do Regimento Interno, e a desobediência desse preceito e aos Princípios constitucionais, gera crime de Improbidade Administrativa por ferir dolosamente os Princípios Constitucionais que citei acima. Especialmente a Legalidade e Imparcialidade.

É certo que o interesse da Vereadora, em tal representação, é um interesse particular de se ver livre de responder pelas suas ações.

O que Eu peço, aos Senhores, é tão somente que obedçam ao Regimento Interno, e cumpram o que fala o Artigo 176. De um lado, vocês têm as alegações da Vereadora e de outro lado as minhas, peço por favor, e que têm uma chance para que a verdade seja esclarecida para população de Unai que os Senhores representam.

Com relação a convocação do suplente Vereador Valdmix Silva, esta não merece reparos, como é de conhecimento de todos o Vereador citado já era suplente da Vereadora envolvida nos fatos, muito antes da apuração da representação, essa designação de suplência foi feita no início do ano, ou seja, ele não eleito suplente para participar da votação da representação o que confere imparcialidade ao ato.

Outro fator importante é que, não se sabe quais fatos o Vereador pode revelar como testemunha, pela simples dedução de que, não se pode adivinhar quais perguntas serão feitas, a ele, inclusive, nem se sabe se ele chegará à ser ouvido pela Comissão de Ética.

Não se sabe a quem pode beneficiar ou prejudicar o testemunho do Vereador Valdmix, levando em consideração o caso de que o Vereador nem sabe se será ouvido pela Comissão de ética.

Senhores Vereadores, a pergunta crucial a se fazer é, por que a Vereadora Nair impugnou a suplência do Vereador Valdmix somente depois da votação da Comissão de Justiça? Esse tipo de impugnação é feita no ato da nomeação do suplente. Óbvio! Se esse votasse ao seu favor, estaria tudo bem. Como não votou, deverá ser substituído. E caso outro Vereador seja convocado e votar contra a Vereadora mais um recurso será impetrado e isso não terá fim.

Outro fator importante é que o Vereador Valdmix está emitindo voto sustentado em uma opinião de interesse público, atuando como representante do povo de Unai que espera a busca da verdade real, a ser feita pelos Senhores, diferente da Vereadora Nair que estaria votando defendendo um interesse particular de se livrar de responder pelas suas



atitudes de humilhação, perseguição e grosserias perpetradas contra a minha pessoa, assim como já fez com outros servidores e até mesmo contra colegas vereadores.

Mais uma vez eu repito que, ainda que a votação da Comissão de Justiça seja anulada, a Vereadora Nair não poderá participar de tal Comissão pelo impedimento descrito no artigo 176 do Regimento Interno, e desrespeitar esse preceito gera crime de improbidade por ferir Princípios Constitucionais, principalmente por permitir acontecer uma votação onde o resultado de três votos a favor do arquivamento contra dois pela apuração das condutas da Vereadora é previsível demais. Tem-se ainda o fato do desrespeito cometido contra o Vereador Valdmix por manter uma opinião imparcial e respeitosa com a população de Unai que tem interesse na apuração dos fatos.

Senhores Vereadores o que Eu peço, aos Senhores, é que reprovem o recurso e deixem que a Comissão de Ética apure a verdade dos fatos e que essa verdade apurada beneficie a quem é de direito. E que seja aplicada a punição a quem, estiver mentindo. Esse, também, é o anseio do povo de Unai, que os senhores, dentro de um juízo de imparcialidade deixem que a verdade seja trazida ao conhecimento de todos.

Ao final, com base na isonomia, ampla defesa e contraditório, requer seja incluída, essa impugnação, na reunião de votação do recurso, ora impugnado, e seja feita sua leitura em plenário.



---

EDINA APARECIDA MARQUES FERREIRA

Unai – MG, 11 de setembro de 2023.

